



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 020/2024/SEMA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE  
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA R. GONÇALVES DE  
CARVALHO LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXX35 – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ:26.574.991/0001-00, localizada na Avenida Couto Magalhães, n.º 450, Bairro: Centro-Norte, Várzea Grande-MT, CEP 78.110-400, telefones: (65) 99845-4034, (65) 99920-6642, (65) 99647-1964 e-mail: contato@dtresmt.com.br representada pela **Sra. Regiane Gonçalves de Carvalho**, portador do RG nº \*\*\*\*24-1 SSP/MT, CPF: 005.XXX.XXX-00, aqui denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo **SEMA-PRO-2024/02365**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico Referencial - Orientação Jurídico – Normativa 002/CPPGE/2023**, oriundo da **Adesão a Ata de Registro de Preços 001/2024/SEPLAG** como **órgão participante, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 026/2023/SEPLAG/MT**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL, consistindo em instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sendo a remuneração por maior desconto aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos constantes na tabela SINAPI e por composições derivadas, de natureza comum, visando atender às demandas da **Contratante**, nas condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 026/2023/SEPLAG/MT e seus anexos.**

R GONÇALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
2657499100010  
0

Assinado digitalmente por R GONÇALVES  
DE CARVALHO LTDA:2657499100010  
CPF:022999999-30  
1-714798648269867068-30481  
3-714798648269867068-30481  
3-714798648269867068-30481  
02-1-714798648269867068-30481  
01-1-714798648269867068-30481  
01-1-714798648269867068-30481  
Assinado eletronicamente no sistema de assinatura  
e-CPF:022999999-30  
Fórmula PDF Reader Versão: 11.1.0

Página 1 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 19/04/2024 às 09:57:46 e  
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/04/2024 às 16:15:19.  
Documento Nº: 16547121-9431 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16547121-9431>



SEMADIC202414764

SIGA





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **02 (dois) anos**, contados da assinatura deste Termo, adstrito a existência de créditos orçamentários, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22, bem como os prazos estabelecidos na Resolução nº 001/2022/CONDES.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo à unidade de contratos atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto Estadual nº 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada **12 (doze) meses**, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

Assinado eletronicamente por R  
GONCALVES DE CARVALHO LTDA:  
CPF: 07.083.880/0001-00  
CNPJ: 07.083.880/0001-00  
RUA: RUA GONCALVES DE  
CARVALHO, 100, JARDIM  
SANTANA, CUIABÁ, MT,  
CEP: 78.049-913

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Página 3 de 48



SEMADIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

5.1. O prazo de execução dos serviços será conforme estabelecido na planilha orçamentária e cronograma de cada Ordem de Serviço, na forma que se segue:

5.1.1. O prazo de início de atendimento das ordens de serviço depende de nível de criticidade das intervenções necessárias, conforme quadro abaixo:

Nível de criticidade	Característica dos serviços	Prazo Máximo para início do Atendimento
Baixo	Manutenções Preventivas	2 (dois) dias
Médio	Manutenções Corretivas	1 (um) dia
Alto	Intervenções Emergenciais	4 (quatro) horas

5.1.1.1. Caso o serviço seja considerado crítico/urgente, a **Contratante** poderá comunicar por e-mail a **Contratada** sobre problema a ser solucionado, sendo suficiente para que seja iniciada a execução da demanda crítica/urgente, contudo isso não desobriga a **Contratada** em elaborar as planilhas orçamentárias e os demais documentos que irão balizar o pagamento.

5.1.1.2. Serão considerados situações críticas/urgentes aquelas que trouxerem risco aos servidores e a estrutura física da unidade.

5.1.1.3. O serviço não considerado crítico/urgente, somente poderá ser iniciado após a expedição da respectiva ordem de serviço com as planilhas orçamentárias aprovadas pela fiscalização.

5.2. Somente após validação das planilhas pela fiscalização que será emitida a Ordem de Serviço, iniciando-se o prazo de execução.

5.3. Caso o tempo de execução do serviço não se estenda por mais de 30 (trinta) dias corridos, o Cronograma físico-financeiro poderá ser dispensado.

5.3.1. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min e 18h00min. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da **Contratante**, que será estipulado na Ordem de Serviço.

5.3.2. Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA  
265749910001  
00

Assinado digitalmente por R  
GONCALVES DE CARVALHO LTDA  
em 19/04/2024 às 09:57:46  
no CPF 265749910001  
no Estado de Mato Grosso  
P.S. A1 - CNPJ GONCALVES DE  
CARVALHO LTDA 265749910001  
Assinatura: Exato e autor data  
de emissão  
Por assinatura sua localização de  
emissão não é  
Fiscal PDF Reader Versão: 11.1.0

Página 4 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMA/DC/2024/14764





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.3.3.** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pela **Contratante** e aceito pela **Contratada**.

**5.3.4.** Havendo anuência da **Contratada**, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

**5.3.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa a **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**5.4.** As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 026/2023/SEPLAG/MT e seus anexos**, bem como, este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**6.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**6.2.** Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

**6.2.1.** Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

**6.2.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço de cada período mensal (medição), conforme cronograma estabelecido na OS, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço estabelecido no escopo da OS. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

**6.2.1.2.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA.  
265749910001  
00

Página 5 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMADIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**6.2.1.3.** Na hipótese da **Contratada** apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da **Contratada**. A **Contratante** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**6.2.1.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**6.2.2.** Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

**6.2.2.1.** Os serviços contratados serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório da última medição estabelecida no cronograma, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**6.2.2.2.** Realizar a análise todos os relatórios (medições) e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a **Contratada**, por escrito, as respectivas correções.

**6.2.2.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**6.2.2.4.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

**6.2.2.5.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela **Contratada**, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

Assinado digitalmente por R  
GONCALVES DE CARVALHO LTDA:  
26574991000100  
01 - CNPJ (CPF) atual: 04-01  
Rua Venâncio Guanabara, QUADRA SOLU11  
Cidade: BRASÍLIA - DF - CEP: 70200-000  
01141 - CNPJ GONCALVES DE  
CARVALHO LTDA: 26574991000100  
Assinado em: 19/04/2024 às 16:15:19  
Certificação: Assinatura de  
qualificação avançada  
Formato PDF: Reader Versão: 11.1.0

Página 6 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMACIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a **Contratante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**6.4.** Não havendo o saneamento das irregularidades pela **Contratada**, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**6.5.** Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando a **Contratada** para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

**6.6.** Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente a **Contratada**, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7.** Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas neste Contrato e no **Edital de Pregão Eletrônico 026/2023**.

**7.2.** O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor do contratado em **até 30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **Contratante**.

**7.2.1.** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**7.2.2.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da **Contratada**, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

Assinado digitalmente por R  
GONCALVES DE CARVALHO LTDA:  
26574991000100  
0

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Página 7 de 48



SEMACIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**7.3.** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da **Contratada**, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

**7.3.1.** Para fins de pagamento dos serviços, serão aplicados o percentual de desconto ofertado em licitação sobre os valores constantes na tabela não desonerada SINAPI vigente.

**7.4.** A **Contratada** deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**7.4.1.** As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **Contratante**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

**7.5.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pelo contratado, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**7.6.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **Contratada**.

**7.7.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

**7.8.** As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

**7.9.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.10.** A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

R. GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA  
28574991000100

Página 8 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMADIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**7.11.** Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

**7.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **Contratada**.

**7.13.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

**7.14.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela **Contratada**, não serão geradores de direito à correção de preços.

**7.15.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

**7.15.1.** Não produziu os resultados acordados;

**7.15.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.15.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.16.** Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**7.17.** A **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

a) Para fins de pagamento, a **Contratante** fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.

b) Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à **Contratante**.

R. GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
2657499100010  
0

Página 9 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMADIC202414764





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**7.18.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**7.19.** Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

**7.20.** A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à **Contratada** por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade **Contratante**, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

**7.21.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.21.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**7.21.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**7.21.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**7.21.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**7.21.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**7.21.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

**8.1.** O valor do percentual de desconto referente ao objeto desta contratação é fixo e irrevogável.

Assinado digitalmente por R  
GONCALVES DE CARVALHO LTDA:  
CPF: 09.597.043/0001-00  
Município: Cuiabá, Mato Grosso  
CNPJ: 09.597.043/0001-00  
RUA: RUA GONCALVES DE  
CARVALHO, 111, 111, 111  
Papel: Este é o autor deste documento  
Assinado digitalmente por  
SECRETARIA AG  
Versão: 1.1.0

Página 10 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



SEMADIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

8.2. Caso a execução da Ordem de Serviço, ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste nos valores unitários dos serviços ainda não executados, mediante a atualização da tabela SINAPI do mês anterior à data da solicitação do reajuste pela **Contratada**.

8.3. Nos casos em que os valores unitários dos serviços foram obtidos através de pesquisa de mercado o reajuste será concedido utilizando o Índice Nacional de Preços da Construção Civil, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do recebimento da Ordem de Serviço;

8.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>Órgão/Unidade:</b> 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
<b>Projeto Atividade:</b> 2005 – Manutenção e conservação de bens imóveis
<b>Natureza de Despesa:</b> 33.90.39
<b>Fonte de Recurso:</b> 1.759.0000 / 1.749.0000 / 1.708.0000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
26574991000100  
Página 11 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMAC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.**

**10.1.1.** A **Contratada** deverá apresentar a **Contratante**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia.

**10.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**10.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

**10.2.2.** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

**10.2.3.** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**10.3.** A garantia, quando em dinheiro ou PIX, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **Contratante**, na conta e agência a seguir informada:

**AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL**

**C/C : 1.042.456-3**

**IDENT.: SEMA/CAUÇÃO**

**10.4.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e **por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.5.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 12 de 48

R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
2657499100010  
0

Assinado eletronicamente por R  
GONCALVES DE CARVALHO LTDA:  
2657499100010  
CPF: 09.040.910/0001-5487  
Empresária Simples, CNPJ: 05.011.111/0001-01  
CNPJ: 09.040.910/0001-01  
IDM: 00374891000100  
Para ler, Escaneie o código de autenticação de  
assinatura digital  
Fluxo PDF Reader Versão: 11.1.0



SEMAC202414764



**Governo de Mato Grosso**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**10.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

**10.7.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.9.** No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da **Contratante**, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

**10.10.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**10.10.1.** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a **Contratante** poderá promover a retenção dos pagamentos devidos a **Contratada**, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

**10.10.2.** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **Contratada**.

**10.11.** A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**10.12.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
2657499100010  
0

Assinado digitalmente por R. GONCALVES  
DE CARVALHO LTDA em 19/04/2024 às 09:57:46  
Certificado: R. GONCALVES DE CARVALHO  
LTDA em 19/04/2024 às 09:57:46  
CPF: 12.345.678/0001-90  
Instituição: R. GONCALVES DE CARVALHO  
LTDA em 19/04/2024 às 09:57:46  
Certificado: R. GONCALVES DE CARVALHO  
LTDA em 19/04/2024 às 09:57:46  
Instituição: R. GONCALVES DE CARVALHO  
LTDA em 19/04/2024 às 09:57:46  
Certificado: R. GONCALVES DE CARVALHO  
LTDA em 19/04/2024 às 09:57:46  
Instituição: R. GONCALVES DE CARVALHO  
LTDA em 19/04/2024 às 09:57:46

Página 13 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



SEMACIC202414764





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**10.13.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**10.14.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.15.** A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.16.** O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.17.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**10.18.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **Contratada**.

**10.20.** A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 026/2023/SEPLAG/MT e seus anexos**, e neste Contrato.

**10.21.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.21.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.21.2.** prejuízos causados a **Contratante** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

R. GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
265749910001  
00

Contrato digitalmente por R. GONCALVES DE CARVALHO LTDA: 2657499100010001, em 19/04/2024 às 09:57:46. S-AUT. Secretaria de Estado do Meio Ambiente, CL=AC-SCE/11/11, Brasília-DF, CN=SEPLAG/2023/0112, OU=Assessoria Técnica, OU=Certificado. RUA F. CHAGUEIROZ, 1212 CARVALHO LTDA 780499100010001. Para mais informações consulte o documento de autenticação em: <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16547121-9431>

Página 14 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



SEMAC/2024/14764







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 12.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 12.3.** Fornecer a **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 12.4.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 12.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.
- 12.6.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 12.7.** Notificar a **Contratada** sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 12.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 12.9.** Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 12.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 12.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
2657499100010  
0

Assinado digitalmente por R GONCALVES  
DE CARVALHO LTDA-58574991000100  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=I  
L=Matão, ou=SE, ou=ICP-Brasil, ou=I  
M=Matão, ou=ICP-Brasil, ou=I  
O=ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil, ou=I  
CN=R. GONCALVES DE CARVALHO  
LTDA-58574991000100  
Por favor, confira a localização de assinatura  
em:  
File PDF Reader Versão: 11.1.0

Página 16 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 19/04/2024 às 09:57:46 e  
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/04/2024 às 16:15:19.  
Documento Nº: 16547121-9431 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16547121-9431>



SEMACIC202414764

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

**13.1.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no Termo de Referência.

**13.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

**13.3.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**13.4.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**13.5.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**13.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**13.7.** Submeter a **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

**13.8.** Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que

R. GONCALVES DE  
CARVALHO LTDA -  
26574991000100

Página 17 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMACIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

necessário.

**13.9.1.** Apresentar a **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**13.9.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **Contratante**.

**13.9.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

**13.10.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**13.11.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

**13.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**13.13.** Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**13.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

**13.15.** A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**13.15.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem

R GONCALVES DE  
CARVALHO LTDA  
26574991000100

Página 18 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMADIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**13.15.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**13.15.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**13.15.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.

**13.15.5.** Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**13.15.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **Contratante** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**13.15.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**13.15.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**13.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como neste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
2657499100010  
0

Assinado digitalmente por R GONCALVES  
DE CARVALHO LTDA em 19/04/2024 às 09:57:46  
Data de Assinatura: 19/04/2024 às 09:57:46  
CPF: 2657499100010  
CNPJ: 2657499100010  
Assinado digitalmente por R GONCALVES  
DE CARVALHO LTDA em 19/04/2024 às 16:15:19  
Data de Assinatura: 19/04/2024 às 16:15:19  
CPF: 2657499100010  
CNPJ: 2657499100010

Página 19 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMACIC202414764





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**13.17.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

**13.18.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

**13.19.** A **Contratada** deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**13.20.** No encerramento do contrato, a **Contratada** deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

**13.21.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

**13.22.** A **Contratada** deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREPOSTO

**14.1.** A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**14.2.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**14.3.** O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

**14.4.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Assinado eletronicamente por R GONCALVES DE  
CARVALHO LTDA 26574991000100  
Data: 19/04/2024 09:57:46  
Assinado por: LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA  
TOCANTINS - Testemunha / GECON - 19/04/2024 às 09:57:46 e  
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/04/2024 às 16:15:19.  
Documento Nº: 16547121-9431 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16547121-9431>

R GONCALVES DE CARVALHO LTDA: 26574991000100

Página 20 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMEDIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**14.5.** A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.6.** Após a assinatura do contrato, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**14.7.** Para melhor atender as unidades, a **Contratada** poderá apresentar mais de um preposto para representa-la na execução do contrato.

**14.7.1.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**14.7.1.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

**14.7.1.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição da **Contratante**;

**14.7.1.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**;

**14.7.1.4.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

**14.7.1.5.** Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

**14.7.1.6.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

**14.7.1.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.

**14.7.1.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer

Assinado digitalmente por R GONCALVES  
DE CARVALHO LTDA: 26574991000100  
26574991000100

Página 21 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMAC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

irregularidade observada.

**14.7.1.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**14.7.1.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

**14.7.1.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

**14.7.1.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**14.7.1.13.** Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS**

**15.1.** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

**15.1.1.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.1.2.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada**.

**15.1.3.** É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.1.4.** A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

R GONCALVES DE CARVALHO  
DE CARVALHO  
LTDA:  
2657499100010  
0

Autenticado digitalmente por R GONCALVES DE CARVALHO LTDA.  
CPF: 26.574.991-00  
Município de Cuiabá - Mato Grosso  
PJ AT - CNPJ GONCALVES DE CARVALHO LTDA - 2657499100010  
Página: Eu sou o autor deste documento.  
Assinado em 19/04/2024 às 16:15:19  
Versão: 11.1.0



SEMACIC202414764





Govorno de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**15.1.5.** A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.1.6.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, estando vedada a subcontratação completa, a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que estejam participando da licitação ou que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa **Contratante**, nas condições delineadas a seguir:

**16.1.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a **Contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**16.1.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da **Contratante**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**16.1.3.** A **Contratada** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**16.1.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Contratante** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**16.2.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

**16.2.1.** Serviços de alvenaria e obras civis;

Assinado digitalmente por R GONCALVES DE CARVALHO LTDA: 26574991000100  
26574991000100  
00

Assinado digitalmente por R GONCALVES DE CARVALHO LTDA: 26574991000100  
26574991000100  
00

Página 23 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMADIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**16.2.2.** Serviços de hidráulica e elétrica que não demandem acompanhamento técnico de Engenheiro Sanitarista e Engenheiro Elétrico, bem como serviços especializados não executados diretamente pela **Contratada**, desde que autorizados pela fiscalização;

**16.2.3.** Serviços de rede de lógica.

**16.3.** Poderão ser objeto de subcontratação as seguintes parcelas de obrigação deste contrato principal:

**16.3.1.** Serviços de carpintaria;

**16.3.2.** Serviços de marcenaria;

**16.3.3.** Serviços de serralheria;

**16.3.4.** Serviços de divisórias e forros;

**16.3.5.** Serviços de limpa fossa;

**16.3.6.** Serviços de bota fora;

**16.3.7.** Outros serviços que a **Contratada** não tenha expertise na execução, desde que não ultrapasse o limite estabelecido.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que poderão ser exercidos por um ou mais representantes do órgão, especialmente designados, na forma dos Arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2022.

**17.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**17.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**17.3.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa,

R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
2657499100010  
0

Assinado eletronicamente por R GONCALVES DE CARVALHO LTDA:2657499100010 em 19/04/2024 às 16:15:19. O documento eletrônico possui validade jurídica equivalente ao documento físico. Para mais informações consulte o manual de uso do sistema. Versão: 11.1.0

Página 24 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMADIC202414764





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.3.1.** Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar a **Contratada** documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar a **Contratada** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da **Contratante** ou terceiros ligados à execução do objeto.

**17.3.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do Contrato.

**17.3.3.** Cada **Contratante** deverá nomear e emitir ordem formal a fiscalização para que esta acompanhe, analise e valide todos os documentos emitidos pela empresa **Contratada**, cabendo-lhes recusar documentos e determinar o refazimento se houver inconsistência ou não confiabilidade na informação constante nos documentos. Somente após a validação dos documentos será emitido a Ordem de Serviço.

**17.3.4.** Por se tratar de serviço sob demanda, os valores aprovados devem ser abatidos no montante geral estimado no contrato, pela fiscalização do contrato.

**17.3.5.** Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**17.4.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

Assinado eletronicamente por R. GONCALVES  
DE CARVALHO LTDA 265749910001000  
CNPJ Nº 08.850.584/0001-17  
SUA EMPRESA: R. GONCALVES  
DE CARVALHO LTDA 265749910001000  
CPF Nº 08.850.584/0001-17  
RUBRICADO EM 19/04/2024 ÀS 16:15:19  
TODAS AS AÇÕES DEVEM SER FEITAS EM  
NOME DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Assinado em 19/04/2024 às 16:15:19  
Assinado eletronicamente por R. GONCALVES  
DE CARVALHO LTDA 265749910001000

**17.5. Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou

Página 25 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMA/DC/2024/14764





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**17.5.1. Aplicar** todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

**17.5.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**17.6. Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**17.6.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

**17.6.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.6.3.** O fiscal do contrato deverá ter qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**17.6.4.** Durante a execução do contrato a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **Contratada** pela manutenção a correção das falhas e irregularidades constatadas.

**17.6.5.** A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

**17.6.6.** O responsável pela unidade onde está sendo realizado os serviços poderá desempenhar a função de verificador da qualidade dos serviços, contudo deverá comunicar a fiscalização do contrato para que este formalize à **Contratada** o problema constatado.

R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
2657499100010  
0

Assinado digitalmente por R GONCALVES  
DE CARVALHO LTDA:2657499100010  
CNPJ=08.904.488/0001-05  
CPF=03.985.431-01  
Data: 19/04/2024 09:57:46  
A1: CN=RS GONCALVES DE CARVALHO  
O=RS GONCALVES DE CARVALHO  
C=BR  
Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 19/04/2024 às 09:57:46 e  
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/04/2024 às 16:15:19.  
Documento Nº: 16547121-9431 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16547121-9431>  
Assinatura: ESE  
Formato: PDF  
Versão: 1.1.0

**17.7.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da **Contratada**

Página 26 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



SEMADIC202414764



Govorno de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

**17.8.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

**17.9.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.10.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**17.11.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**17.12.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**17.13.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**17.14.** A fiscalização exercida pela **Contratante** durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade da **Contratada**, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

**17.15.** Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação da **Contratada** para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

**17.16.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela **Contratada**, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

**17.17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):**

R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
2657499100010  
0

Assinado digitalmente por R GONCALVES  
DE CARVALHO LTDA em 19/04/2024 às 09:57:46  
Certificado: R GONCALVES DE CARVALHO LTDA  
CNPJ: 2657499100010  
Assinado digitalmente por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 19/04/2024 às 16:15:19  
Certificado: ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA  
CPF: 085972170001

Página 27 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 19/04/2024 às 09:57:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/04/2024 às 16:15:19.  
Documento Nº: 16547121-9431 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16547121-9431>



SEMACIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**17.17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme ANEXO III deste termo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:**

**17.17.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**17.17.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**17.17.2.** Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

**17.17.2.1.** os resultados alcançados em relação a **Contratada**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**17.17.2.2.** os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**17.17.2.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**17.17.2.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**17.17.2.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

**17.17.2.6.** a satisfação do público usuário.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Contratada** que:

**18.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**18.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
2657499100010  
0

Assinado digitalmente por R GONCALVES  
DE CARVALHO LTDA:2657499100010  
CPF: 08.962.442-01/Brasil: 54811  
L:Verifica Assinatura, OU=AC: SCLLUF1  
Mailbox=05, OU=30752855000112,  
OU=VerificAssinatura, OU=Certificado P2  
R1: R GONCALVES DE CARVALHO  
LTDA:2657499100010  
Resumo: Este ato é autor desde documento  
qualificado para localização de assinatura  
pdf  
Trust PDF Master Versão: 11.1.0

Página 28 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMAC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 18.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 18.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 18.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 18.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 18.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 18.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 18.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 18.2.** Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**18.2.1. Advertência,** quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela **Contratada** e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**18.2.2. Multa:**

**18.2.2.1. Moratória:** em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % (cinco centésimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

**18.2.2.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a **Contratante** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
26574991000100

Página 29 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMACIC202414764





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**18.2.2.2. Compensatória:** será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**18.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**18.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**18.2.2.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo a **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**18.2.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**18.2.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante à Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.2.2.5.** Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Contratante** concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**18.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**18.2.2.7.** Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
265749910001  
00

Contrato digitalmente por R  
GONCALVES DE CARVALHO LTDA:  
265749910001  
00, CNPJ: 04.011.000/0001-00,  
+Vareza Grande, OU=AC SCLU11  
Município de, OU=SEI/PROB0000113,  
OU=Vigilante, OU=Certificado  
P1 A1, CN=R GONCALVES DE  
CARVALHO LTDA/26574991000100  
Pessoa: eu deo o setor deste documento  
Ligação: sua localização de  
assinatura  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Página 30 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



SEMADIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**18.2.2.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**18.2.3. Impedimento de licitar e contratar**, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**18.2.3.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**18.2.3.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.2.3.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;

**18.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**18.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**18.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**18.2.3.2.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

**18.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.2.4.2.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

Assinado digitalmente por R GONCALVES  
DE CARVALHO LTDA 26574991000100  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=SEMA  
GONCALVES DE CARVALHO LTDA  
OU=Secretaria de Meio Ambiente, CN=Carvalho PJ  
sua, OU=SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
LTDA 26574991000100  
Assinado em 19/04/2024 no sistema de  
certificação sua localização de assinatura  
digital  
Fórmula PDF Reader Versão: 11.1.0

Página 31 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMADIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**18.2.4.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**18.2.4.2.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.2.4.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.2.4.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.2.4.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**18.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**18.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**18.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**18.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**18.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**18.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.6.4.** os danos que dela provierem para a **Contratante**;

**18.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
2657499100010  
0

Assinado eletronicamente por R GONCALVES DE CARVALHO LTDA em 19/04/2024 às 16:15:19. Documento assinado eletronicamente por R GONCALVES DE CARVALHO LTDA em 19/04/2024 às 16:15:19. Para obter informações sobre a validade jurídica dos documentos eletrônicos, acesse o link: <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16547121-9431>

Página 32 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



SEMADIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**18.8.** A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

**18.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**18.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**19.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**19.2.** A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

R GONCALVES DE  
CARVALHO LTDA  
26574991000100

Página 33 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMADIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**19.4.** Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**19.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**19.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

**20.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**20.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **Contratante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

**20.3.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **Contratada** pela **Contratante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**20.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

**20.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**20.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**20.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
26574991000100

Assinado digitalmente por R. GONCALVES  
DE CARVALHO LTDA - CNPJ: 26574991000100  
em 19/04/2024 às 09:57:46  
Certificado: R. GONCALVES DE CARVALHO LTDA - CNPJ: 26574991000100  
Modelo: FLS - e-CPF  
Assinado digitalmente por R. GONCALVES DE CARVALHO LTDA - CNPJ: 26574991000100  
em 19/04/2024 às 16:15:19  
Certificado: R. GONCALVES DE CARVALHO LTDA - CNPJ: 26574991000100  
Modelo: FLS - e-CPF

Página 34 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMADIC202414764





Govorno de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**20.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**20.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 20.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.6.3.** Indenizações e multas.

**20.7.** O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

**20.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO**

**21.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Pregão Eletrônico n.º 026/2023/SEPLAG/MT e seus anexos.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE PETIÇÃO**

**22.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**23.1.** Em virtude do previsto no Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, que "Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de

R GONCALVES DE CARVALHO  
LTDA:  
2657499100010  
0

Assinado digitalmente por R GONCALVES DE CARVALHO LTDA em 19/04/2024 às 16:15:19  
CPF: 08.981.433/0001-00  
L: Avenida Operária, 150 - Vila Operária - Mato Grosso - MT  
Mantida sob o nº 08.981.433/0001-00  
CEP: 78.049-913  
AL: RUA CESAR GONCALVES DE CARVALHO, 150 - VILA OPERÁRIA - MATO GROSSO - MT  
Assinatura  
e-Sign  
Versão: 1.1.1.0



SEMACIC202414764







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

(c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS**

**24.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

**24.2.** A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

**24.3.** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

**24.4.** A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NULIDADE DO CONTRATO**

**25.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**25.2.** A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**26.1.** A **Contratante** deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

R  
GONCALVES DE CARVALHO LTDA  
LTDA:  
265749910001  
00

Assinado digitalmente por R  
GONCALVES DE CARVALHO LTDA:  
265749910001  
DN: C=BR, CN=GONCALVES DE CARVALHO LTDA, O=SEMA, OU=SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, EMAIL=GONCALVES@SEMA.MT.GOV.BR, SERIAL=13, C=BR, CN=SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
Módulo: Emissão de certificado  
Documento:  
Assinatura: Assinatura de  
Assinatura: Assinatura de  
Fonte: X.509 (RFC 2531)

Página 37 de 48



SEMADIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**27.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

**28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO**

**28.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

**Alex Sandro Antônio Marega**  
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

**R GONCALVES DE CARVALHO LTDA:**  
26574991000100

**Regiane Gonçalves de Carvalho**  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**  
**DOUGLAS GAMES DA SILVA:**  
04128112194

Assinado digitalmente por DOUGLAS GAMES DA SILVA 04128112194  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTII Multiple v6, OU=3572283000113, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PP AT, CN=R GONCALVES DE CARVALHO LTDA,26574991000100  
Pedido: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sem localização de assinatura  
Formato: PDF Reader Versão: 11.1.0

CPF:

CPF:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMADIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2024	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
265749910001  
00 PDF

Página 39 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMA/IC202414764





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II  
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2024	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome:  Matrícula:	Nome:  Matrícula:

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

R  
GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
265749910001  
00

Assinado eletronicamente por R  
GONCALVES DE CARVALHO LTDA:  
255.749.910/0001  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, SE=MT,  
OU=Secretaria-Geral, OU=AC-SIGADOC,  
OU=SIGADOC-V5, OU=35752833000113,  
OU=InstitutoBrasileiro de Registro de  
Empresas S/A, CN=R. GONCALVES DE  
CARVALHO LTDA, 26574991000100  
Pessoa: sou o(a) autor(a) deste documento  
Autenticação: sou a localização de  
instancia local  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0



SEMADIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO III- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 01/2020/SEPLAG e suas alterações posteriores.
2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato.
3. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
4. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabela 01) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.
5. Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.
6. O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente, afim de que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

INDICADOR 1 : AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados na Tabelas 1 deste Anexo.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Realização de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados, bem como dos critérios elencados na Tabela 1 deste anexo e das demais disposições do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Quando houve solicitação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	% (percentual [P]) de serviços adequados executados dentro do mês de referência = (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência [EX] / [dividido pelo] total de serviços estabelecidos por período [ES]) * [multiplicado por] 100. $P \% = \frac{EX}{ES} \times 100$
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de Ajuste no Pagamento	85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura.
Sanção	Abaixo de 64% dos serviços = multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos insertos na Tabela 1.

**FICHA DE INSPEÇÃO**

R. GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
26574991000100

Página 41 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 19/04/2024 às 09:57:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/04/2024 às 16:15:19.  
Documento Nº: 16547121-9431 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16547121-9431>



SEMADIC202414764

SIGA





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO IV – PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (TABELA 1)

MÊS DE REFERÊNCIA: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Avaliações dos Serviços	Quantidade de itens avaliados em cada serviço prestado (ES)	Quantidade de itens avaliados e classificados como adequados (EX)	Porcentagem do Serviço Realizado (P %) CALCULADO
Prestação de Serviços	12	xx	xx%

**Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações a serem executados pela Contratada de forma adequada à expectativa da Administração.**

[ES] A quantidade de itens avaliados em cada serviço prestado seguirá o somatório dos itens discriminados na Tabela 1 deste ANEXO e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato.

[EX] A quantidade de itens avaliados e classificados como adequados corresponde ao somatório de avaliações do serviço efetivamente realizado e devidamente adequado à expectativa da Administração, especificados nas Tabelas 1.

[P] A porcentagem do serviço realizado será mensurada mediante o cálculo  $(EX/ES)*100$ , ou seja, a quantidade de itens avaliados e classificados como adequados sobre a quantidade de itens avaliados em cada serviço prestado (soma da Tabela 1), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.

**Obs. 1** - Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (P), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89%

**Obs. 2** - O levantamento dos serviços e as respectivas avaliações serão realizadas pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração.

**Obs. 3** - Durante a execução dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos de serviço contratados.

R GONCALVES DE CARVALHO LTDA  
26574991000100  
0

Página 43 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 19/04/2024 às 09:57:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/04/2024 às 16:15:19.  
Documento Nº: 16547121-9431 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16547121-9431>



SEMACIC202414764





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO V – MATRIZ DE RISCO**

**Objeto:** Contratação de serviço especializado, sob demanda, para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL, consistindo em instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sendo a remuneração por maior desconto aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos constantes na tabela SINAPI e por composições derivadas, de natureza comum, visando atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

**Justificativa:** Segundo o Art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021 a Matriz de Risco é definida como cláusula contratual que demarca os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, bem como determina a quem será atribuído o ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Já o parágrafo único do Art. 11 da mesma Lei, estabelece que a gestão de risco e controles internos devem ser normatizados pela alta administração através da governança das contratações e implementação de processos e estrutura, com intuito de promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações.

Neste contexto, temos que a contratação de serviços de manutenção predial por demanda, com remuneração por desconto aplicado aos custos tabelados (SINAPI), vigentes à época da execução dos serviços, traz segurança e controle quanto ao sobrepreço ou superfaturamento na execução dos contratos, tendo em vista que o Contratante através da fiscalização terá o controle preciso sobre cada demanda.

E pelo fato dos contratos preverem manutenção de forma contínua em grupos de imóveis estabelecidos no ato da contratação, traz a oportunidade a Contratada de apresentar soluções tecnológicas e inovadoras que integrem as demandas específicas de cada Contratante.

Outro ponto que merece atenção é a complexidade do objeto quanto a sua distribuição que visa atender de forma eficiente toda a extensão territorial do Mato-Grosso, bem como, a mudança de comportamento dos servidores e colaboradores no gerenciamento de uso dos imóveis.

A matriz de risco aqui elaborada é o instrumento que tem como objetivo definir as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do contrato.

Desta forma, a Contratada assume, integral e exclusivamente, todos os riscos relacionados ao contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco abaixo que tem como objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

<b>LEGENDA (Impacto/Probabilidade)</b>	<b>Observação: Valores definidos de acordo com a série histórica, estrutura organizacional ou pré- existência de controles no órgão.</b>
MUITO ALTO	4
ALTO	3
MÉDIO	2
BAIXO	1

<b>CONTROLES</b>	<b>PREVENIR MITIGAR ACEITAR</b>
------------------	---

R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
2657499100010  
0



SEMACIC202414764







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**MATRIZ DE RISCO – EXECUÇÃO CONTRATUAL**

RISCO	DESCRIÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	CONTROLE	CAUSAS	SUGESTÕES DE CONTROLES INTERNOS	RESPONSÁVEL
1- Ausência ou falha na análise da necessidade da Contratação.	Ausência de um Plano de Contratações Anual - PCA.	3	2	Prevenir	Desperdício de recursos. Contratação desalinhada com PCA	Apuração de responsabilidade. Instituição de um Plano de Contratações Anual. Instituir Instância de Governança para acompanhar as contratações e os principais contratos da organização. Estabelecer processo (fluxo) onde esteja previsto a obrigatoriedade de análise acerca do alinhamento da contratação.	Autidade Superior do Órgão Contratante Equipe de planejamento
	Ausência ou falha na identificação das necessidades da unidade administrativa.	4	3	Prevenir	Levantamento de necessidades que não atende à unidade administrativa (serviços desnecessários, incompletos ou intempestivos). Ausência ou incorreção nas informações técnicas relativas à demanda. Inexistência de justificativa fundamentada, com identificação dos responsáveis/autores da necessidade pela demanda. Retrabalho - Necessidade de muitos ajustes para que a solução contratada atenda às necessidades.	Apuração de responsabilidade. Padronização de documentos geradores do levantamento das necessidades. Instituir sistema, ferramenta ou procedimento para padronização de todo o procedimento de formalização da demanda, de forma a controlar prazos e responsáveis pela fiscalização entre outros.	Equipe de planejamento Equipe de Fiscalização
2- Perda do sentido do objeto da contratação	Serviços demandados serem de reforma e não manutenção	4	3	Prevenir	Desqualificação dos serviços demandados Aumento dos custos	Apuração de responsabilidade. Qualificar previamente as necessidades de cada imóvel antes da contratação, sendo manutenção predial	Responsável pela unidade administrativa Equipe de planejamento Contratada
3- Ordem de Serviço mal elaborada ou com falta de informações.	Falha na elaboração da Planilha orçamentária e cronograma de execução e demais relatórios.	4	3	Prevenir	Levantamento dos serviços deficientes ou não condizentes com as necessidades da unidade administrativa. Estimativa de quantidades inconsistentes.	Apuração de responsabilidade. Requerimento realizado pela unidade administrativa com relatório fotográfico e descrição sucinta dos problemas na edificação. Abertura de chamado a contratada para realizar a formalização das necessidades.	Responsável pela unidade administrativa Equipe de planejamento Equipe de Fiscalização Contratada

Assinado digitalmente por R GONCALVES DE CARVALHO LTDA.  
DE CARVALHO  
LTDA:  
2657499100010  
0

Página 45 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 19/04/2024 às 09:57:46 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/04/2024 às 16:15:19.  
Documento N°: 16547121-9431 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16547121-9431>



SEMACIC202414764





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

					Prazos de início e finalização da execução dos serviços insuficiente ou excessivo.  Retardamento na validação dos documentos técnicos que farão parte da Ordem de Serviço.	Levantamento de serviços e quantitativos conforme as necessidades da unidade administrativa.  Planilhas orçamentárias e cronograma de execução elaborados por pessoal qualificado e com conhecimento técnico.  Realizar reuniões periódicas com equipe técnica da Contratada e Contratante para definições pertinentes.		
	Falha na obtenção dos custos unitários dos serviços, bem como na aplicação dos percentuais de BDI e desconto ofertado pela Contratada sobre a Planilha orçamentária.	4	3	Prevenir	<b>Sobrepço.</b> superfaturamento e jogo de planilha.  Retrabalho - Necessidade de muitos ajustes para que a planilha orçamentária esteja conforme regras determinadas.	Apuração de responsabilidade.  Utilizar tabela desonerada SINAPI vigente à época da elaboração da planilha orçamentária.  Padronização na forma de obtenção dos preços de mercado dos serviços não constante na tabela SINAPI.  Equipe de fiscalização com pelo menos um servidor técnico com qualificação para realizar validação dos documentos técnicos elaborados pela Contratada.	Equipe de planejamento  Equipe de Fiscalização Contratada	
4	Modificações das especificações do serviço	Administração poderá modificar especificações de serviços, ampliar ou reduzir o escopo	3	3	Prevenir	Aumento dos custos  Reequilíbrio econômico-financeiro  Aditivo contratual	Apuração de responsabilidade.  Criar <b>checklist</b> para verificação de atendimento dos requisitos iniciais necessários para a abertura de uma demanda na Unidade.  Realizar levantamento das necessidades de forma precisa e clara	Responsável pela unidade administrativa  Equipe de planejamento  Equipe de gestão do Contrato  Equipe de Fiscalização
5	Ausência ou falha na indicação/nomeação dos servidores e fiscais de contratos	Falta de qualificação ou orientação técnica dos servidores responsáveis pelo levantamento das necessidades e pela fiscalização	3	2	Prevenir	Ausência ou falha na identificação das competências necessárias para o desempenho das funções (conforme previsto no Art. 7º, Lei 14.133/2021).  Falha ou ausência de verificação de capacidade técnica dos servidores ou fiscais ou comissão fiscalizadora.  Ausência de pessoal qualificado para exercer as funções necessárias à gestão do contrato.	Apuração de responsabilidade.  Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual.  Elaborar um <b>checklist</b> que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior.  Realizar levantamento das habilidades/competências necessárias para a correta fiscalização contratual.  Designação formal da Equipe de Fiscalização com capacidade adequada e tempo para exercer os vários papéis na fiscalização contratual.	Autoridade Superior do Órgão Contratante  Responsável pela unidade administrativa  Equipe de planejamento  Equipe de gestão do Contrato  Equipe de Fiscalização

R GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
2657499100010  
0

Assinado digitalmente por R GONCALVES DE CARVALHO LTDA 2657499100010 DN: C=BRL, O=78049-913, OU=SEMA, CN=R GONCALVES DE CARVALHO LTDA 2657499100010 DN: C=BRL, O=78049-913, OU=SEMA, CN=R GONCALVES DE CARVALHO LTDA 2657499100010 Assinado em: 19/04/2024 09:57:46 Localizador da assinatura digital: /F=SEMA/UF=MT/ID=11.1.0



SEMADIC202414764



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

					Nomeação de servidor com acúmulo de trabalho ou atividades.  Insuficiência de servidores para desempenhar as funções necessárias à gestão do contrato.  Alta rotatividade de pessoal.	Desenvolver e implementar política de incentivo a servidor designado como fiscal.  Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita a Equipe de fiscalização utilizar assessoramento jurídico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.  Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação e execução.  Elaborar banco de dados para auxiliar no controle do número de fiscalizações realizadas pelos servidores do Órgão.	
6- Fiscalização deficiente	Equipe de fiscalização mal dimensionada, sem tempo disponível e sem capacidade técnica para exercer as atividades pertinentes	4	3	Prevenir	Superfaturamento de quantidade e baixa qualidade.  Responsabilização solidária e subsidiária da administração pelos encargos previdenciários e trabalhistas.  Fragilidade na instrução processual de penalização  Subcontratação irregular	Apuração de responsabilidade.  Elaboração de manual e modelos de fiscalização, definindo critérios para realização dos aceites provisórios e definitivos, com segregação de função para o recebimento dos serviços.  Padronizar documentos de registro e comunicação entre as equipes de fiscalização, gestão de contrato e contratada.  Criar arquivo físico ou eletrônico com todos os registros de ocorrências do contrato.  Estabelecer instrução processual de penalização eficiente, clara e de simples aplicação, com estabelecimento gradativo de punição.  Fiscalização ativa e constante dos serviços prestados, apurando sempre a utilização de empresas subcontratadas na realização dos serviços permitidos e no limite estabelecido (30% do valor do contrato).	Responsável pela unidade administrativa  Equipe de planejamento  Equipe de gestão do Contrato  Equipe de Fiscalização
7- Alterações do objeto ou valor do contrato ou prorrogação de prazos em desconformidade com regramentos estabelecidos (TR, Edital e Contrato)	Ausência de listagem de verificação de todos os requisitos legais e formais do instrumento convocatório.	4	3	Prevenir	Acréscimo ou supressão do objeto superior ao limite legal e celebração de aditivos irregulares.  Execução do objeto sem cobertura contratual (termo aditivo), caracterizando contrato verbal que é vedado pela legislação	Apuração de responsabilidade.  Elaborar lista de verificação com todos os requisitos formais.  Realizar controle manual ou eletrônico dos prazos de execução da OS e vigência do Contrato.	Responsável pela unidade administrativa  Equipe de planejamento  Equipe de gestão do Contrato  Equipe de Fiscalização

R  
GONCALVES  
DE CARVALHO  
LTDA:  
265749910001  
00

Assinado digitalmente por R  
GONCALVES DE CARVALHO  
LTDA/26574991000100  
DN: CN=R  
GONCALVES DE CARVALHO  
LTDA/26574991000100  
Serial: 00, ou o autor deste  
documento  
Certificação: para localização de  
assinatura digital  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

					Realizar reequilíbrio, repactuação e revisão do valor contratado de forma irregular.  Pagamento em desacordo ou irregular.	Elaborar normas e procedimentos internos para formalização de reequilíbrio, repactuação e revisão do valor contratado.  Realizar pagamento somente após a apresentação de garantias, validação da execução dos serviços (qualidade e quantidade - medições e relatórios), verificação da regularidade fiscal.  Nunca realizar pagamento antecipado.  Proceder com desconto nas faturas a serem emitidas dos eventuais pagamentos irregulares já incorridos.	
8- Falhas na execução contratual	Falta de qualificação de pessoal na execução dos serviços	3	2	Mitigar	Retrabalhos.  Aumento nos prazos e custos.	Apuração de responsabilidade.  Exigência de qualificação técnica na contratação.  Subcontratação de empresas especializadas dentro das cláusulas contratuais.	Equipe de Fiscalização Contratada
	Eventos durante a execução dos serviços que impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem seus custos.	3	2	Mitigar	Fenômenos prolongados.  Impossibilidade de realizar os serviços a pedido da Administração (eventos).	Apuração de responsabilidade  Elaboração do cronograma de execução prevendo os fenômenos e eventos periódicos que ocorrem na unidade administrativa.	Responsável pela unidade administrativa  Equipe de planejamento  Equipe de Fiscalização Contratada
	Situações que configurem caso fortuito ou de força maior	4	2	Aceitar	Aumento nos custos.  Atraso no cronograma de execução.  Utilização do seguro garantia para continuidade do contrato.	Apuração de responsabilidade.  Exigência de parcela de seguro na formação da taxa de BDI.  Exigência de seguro garantia sobre o valor do contrato	Equipe de Fiscalização  Equipe de gestão do Contrato  Contratada
	Danos causados a terceiros em decorrência de más decisões durante os serviços.	4	3	Aceitar	Aumento nos custos, caso averiguada falha da Administração.  Atraso no cronograma de execução.  Utilização do seguro garantia para reparar os danos causados.	Apuração de responsabilidade.  Exigência de parcela de seguro na formação da taxa de BDI.  Exigência de seguro garantia sobre o valor do contrato.	Equipe de Fiscalização  Equipe de gestão do Contrato  Contratada
	Prejuízos gerados por segurança inadequada no	3	3	Mitigar	Roubos ou furtos no local de execução dos serviços.	Apuração de responsabilidade.  Existência de vigilância na unidade Administrativa.	Equipe de Fiscalização
	local de manutenção ou em canteiro de obras, gerando custos adicionais				Aumento nos custos, caso constatada falha da Administração.  Atraso no cronograma de execução.  Utilização do seguro garantia para reparar os danos causados.	Exigência de parcela de seguro na formação da taxa de BDI.  Exigência de seguro garantia sobre o valor do contrato.	
9- Aditivos contratuais	Demora na autorização para promulgação contratual	3	3	Prevenir	Irregularidade na cobertura contratual caracterizando contrato verbal que é vedado pela legislação	Apuração de responsabilidade.  Realizar a instrução processual com tempo hábil, para que não fique muito próximo da data de vencimento do contrato.	Autoridade Superior do Órgão Contratante  Equipe de gestão do Contrato

Assinado eletronicamente por R. GONCALVES DE CARVALHO LTDA:  
26574991000100

